



PLANILHA DE CUSTOS DE ÔNIBUS URBANO - PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES-2017 (Fonte: GEIPOP - Ministério dos Transportes)

CUSTOS FIXOS

ITEM	MÊS (R\$)	DIA (R\$)
DEPRECIACÃO		
REMUNERAÇÃO DO CAPITAL		
LICENCIAMENTO ANUAL E DPVAT		
SEGURO R.C		
SALÁRIO DO MOTORISTA		
ENCARGOS		
DESpesas ADMINISTRATIVAS		
TOTAL DO CUSTO FIXO		

CUSTOS VARIÁVEIS

ITEM	PREÇO P/ KM
MANUTENÇÃO PEÇAS M. OBRA	
COMBUSTÍVEL	
PNEUS CÂMARAS E RECAPAGENS	
ÓLEO LUBRIFICANTE	
LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO	
TOTAL DO CUSTO VARIÁVEL	

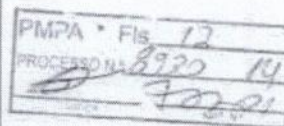
MÊS (R\$)	DIA (R\$)
DISPONIBILIZAÇÃO DE ÔNIBUS RESERVA	
DISPONIBILIZAÇÃO DE MOTORISTA RESERVA	

PLANILHA DE CUSTO DIÁRIO POR ROTEIRO	ROTA 1	ROTA 2	ROTA 3	ROTA 4	ROTA 5	ROTA 6	ROTA 7	ROTA 8	ROTA 9
KM DA ROTA (DIÁRIO)									
CUSTO FIXO (DIÁRIO)									
CUSTO VARIÁVEL X KM DA ROTA									
DISPONIBILIZAÇÃO DE ÔNIBUS RESERVA									
DISPONIBILIZAÇÃO DE MOTORISTA RESERVA									
CUSTO S/ IMPOSTOS (DIÁRIO)									
IMPOSTOS 13.85%									
CUSTO TOTAL C/ IMPOSTOS (DIÁRIO)									
CUSTO TOTAL C/ IMPOSTOS (POR KM)									



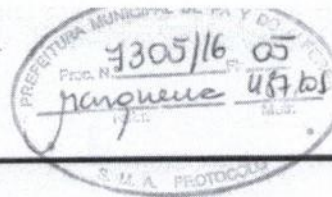
TRANSPORTE ESCOLAR/LINHAS SERVIDAS P/TRANSPORTE PRÓPRIO

LINHA	ITINERÁRIO	Dist Km	tot dias sem	Horário
1 Campo Verde/Laudelina	Paty, Arcozele, Ademirzinho, Caetés, C verde	26	5	06:00 x 15:00
2 Torre/Recanto/Laudelina	Paty, Pedras Ruivas, Torre, Pedro Nogueira, Grotão, Laudelina	12	5	06:00 x 15:00
3 Roseiral/Quindins	Arcozele, Roseiral, Est Veta da Maravilha, Quindins, Paty	20	5	06:00 x 15:00
4 Paiol/V Sidney M Freitas/Grotão	Arcozele, Ademirzinho, Paiol, Tres Porteiros, Paty, V Sidney	26	5	06:00 x 15:00
5 Poaia/Barro Branco	Paty, Poaia, Paty, Arcozele, Tres Porteiros Barro Branco	12	5	06:00 x 15:00
6 Bela Vista/Laudelina	Paty, Ademirzinho, Ponte do Galba, Bela Vista, Campo Verde, Arcozele, Laudelina	20	5	06:00 x 15:00
7 Coqueiro/Prata	Paty, Centro Cultural, Coqueiros, Prata, Coqueiros	32	5	06:00 x 15:00
8 Paty/Avelar/Valença	Laudelina, Grotão, Centro, Arcozele, Avelar, Valença	180	5	15:00 x 24:00
9 Paty/Vassouras/Valença	Barro Branco, Paty, Miguel Pereira, Vassouras, Valença	180	5	15:00 x 24:00
10 Palmares/Maravilha/Vassouras	Paty, Palmares, Paty, Vassouras, Paty, Maravilha	100	5	15:00 x 24:00
11 Campo Verde/Palmares/Vassouras	Paty, Arcozele, Ademirzinho, Caetés, C verde, Ademirzinho, Arcozele, Paty, Vassouras	120	5	15:00 x 24:00
12 Grotão/Maravilha/Poaia/Vassouras	Pedro Nogueira, Grotão, Bribha, Laudelina, Maravilha, Paty, Vassouras	180	5	15:00 x 24:00
13 V Sidney M/Barro Branco/Avelar/Vassouras	V Sidney Melo, Laudelina, Arcozele, Barro Branco, Avelar, Vassouras	180	5	15:00 x 24:00
14 Barro Branco x Capivara x Palmares	Arcozele, Barro Branco, Capivara, Roseiral, Paty, Palmares, Paty	40	5	06:00 x 18:00
15 Colônia do Centro/Granja	Avelar, Guaribu, Colônia do Centro, Antas, Avelar	60	5	06:00 x 15:00
16 Horizonte/Avelar/Apae	Avelar, Faz Sta Rosa, Horizonte, Avelar	36	5	06:00 x 18:00
17 Vista Alegre/Avelar	Avelar, Vista Alegre, Aquentia Sol, Vista Alegre, Avelar	16	5	06:00 x 18:00
18 Sucupira/Avelar/Apae	Sucupira, Avelar, Apae (Centro)	16	5	06:00 x 18:00
19 Barro Branco/Avelar	Paty, Arcozele, Barro Branco, Avelar, Paty	16	5	06:00 x 18:00
20 Vista Alegre/Aquentia Sol	Aquentia Sol, Vista Alegre, Horto, Avelar	40	5	18:00 x 00:00
21 Campo Verde/Caetés/Bela Vista	Paty, Arcozele, Est da Cachoeira, Caetés, Campo Verde, Paty	26	5	18:00 x 00:00
22 Paty/Vassouras (sábado)	Centro Paty, Vassouras (via Miguel Pereira)	90	1	07:00 x 15:00
23 Paty/Vassouras (sábado)	Centro de Paty, Vassouras (via Avelar)	90	1	07:00 x 15:00
24 Paty/Paraíba do Sul (sábado)	Paty, Avelar, Paraíba do Sul	80	1	07:00 x 15:00
25 Paty/Valença (sábado)	Avelar, Arcozele, Paty, Valença	180	1	07:00 x 15:00





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR

1 – OBJETO

1.1 - Contratação de serviços de transporte coletivo escolar, em veículos tipo: ônibus e micro-ônibus, para atendimento aos alunos da rede escolar municipal.

2 – DOS VEÍCULOS

A Contratada deverá disponibilizar 09 (nove) veículos para realização dos serviços, além de um veículo reserva (com no mínimo 38 lugares), devendo atender aos requisitos previstos na Lei nº 9503/1997 – Código de Trânsito Brasileiro, em especial o artigo 136 e ainda:

- A. Os veículos a serem disponibilizados, de propriedade da CONTRATADA, deverão ser do modelo urbano, sendo: 07 (sete) com no mínimo 38 (trinta e oito) lugares para passageiros sentados; 01 (um) micro-ônibus, com no mínimo 36 (trinta e seis) lugares para passageiros sentados; 01 (um) com no mínimo 34 (trinta e quatro) lugares para passageiros sentados, com equipamento para acessibilidade para portadores de deficiência.
- B. Os veículos deverão estar em perfeito estado de conservação e ter no máximo de 15 (quinze) anos de fabricação, contados até a data da licitação;
- C. Todos os veículos deverão possuir cobertura de seguro, com cobertura total para todo e qualquer sinistro, inclusive APP (/acidentes Pessoais por passageiros) e RC (/Responsabilidade Civil);
- D. Todos os veículos deverão possuir a indicação de “ESCOLAR” e “A SERVIÇOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES”, da seguinte forma: com pintura ou adesivado nas laterais; com placa visível no pára-brisa dianteiro;
- E. Toda a frota a ser disponibilizada para os serviços deverá estar concentrada no Município de Paty do Alferes.
- F. A CONTRATADA deverá manter um veículo reserva (com no mínimo 38 lugares) para eventuais substituições de seus veículos em caso de manutenção e/ou sinistro.

3 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 – Caberá à CONTRATADA o fiel cumprimento dos dispositivos contidos no Código de Trânsito Brasileiro – Lei nº 9503/1997, em especial o previsto nos artigos 136 a 139, devendo ainda:

- A. A CONTRATADA fica obrigada a manter os veículos, equipamentos e materiais em perfeitas condições de uso, de conservação, limpeza, manutenção e segurança, necessários à perfeita execução dos serviços;
- B. Responsabilizar por todas as despesas com manutenção, funcionários, encargos e tributos que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços;
- C. Responsabilizar-se pela orientação dos condutores dos veículos, bem como aos demais funcionários, quanto a observação concernente ao trato dos alunos, sob pena de responderem judicialmente por seus atos;
- D. Fornecer e exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor e os que forem solicitados pela Fiscalização Municipal;
- E. Atender às Unidades Escolares, observando fielmente os horários estabelecidos para início e fim de aulas, bem como as datas estabelecidas no Calendário Escolar da CONTRATANTE;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



- F. Submeter os veículos a inspeção para inspeção inicial para execução dos serviços, para verificação dos equipamentos obrigatórios, bem como das condições de trafegabilidade, a ser realizada por uma Comissão designada pela CONTRATANTE no prazo de 03 (três) dias da assinatura do termo de Contrato;
- G. Submeter os veículos a toda e qualquer inspeção a ser solicitada pela CONTRATANTE durante o período de contratação.

3 DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado em até trinta dias da emissão da Nota Fiscal

4 – CONDIÇÕES GERAIS

4.1 – O prazo de contratação será aquele previsto no Calendário Escolar para o exercício de 2017.

4.2 – Os itens do anexo 2 serão destinados a eventuais substituições de linhas próprias da Secretaria de Educação, em virtude de defeitos ou outros motivos, desde que justificados. O total a ser utilizado não ultrapassará 25.000 quilômetros.

4.3 – A CONTRATADA deverá requerer semanalmente o pagamento relativo aos serviços executados na semana imediatamente à semana anterior, cujo pagamento ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias da data da protocolização da mesma, desde que não haja embargos ou exigências.

4.4 – Deverão ser emitidas Notas Fiscais em separado, sendo uma para os serviços normais contratados e outras para eventuais substituições, anexando à mesma relatório do qual conste as informações do veículo substituído.

4.5 – É vedada a exibição nos veículos de qualquer propagando e/ou publicidade de cunho político, bem como quaisquer outras que não sejam de interesse da CONTRATANTE.

4.6 – É vedada a subcontratação e/ou sublocação dos serviços contratados.

4.7 – Em função da necessidade operacional e logística deverá ser aplicado o menor preço global na presente licitação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CALENDÁRIO ESCOLAR – EJA – 2017**

Meses/dias	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	Nº dias	
Janeiro																																15	
Fevereiro	PL	PL	PL	S	D	.	.	.	.	.	S	D	.	.	.	.	S	D	.	.	.	.	.	S	D	.	R	F	.	.	.	22	
Março	R	.	.	S	D	.	.	.	.	.	S	D	.	R	F	S	D	.	.	S	D	.	F	S	D	.	.	.	CC	D	.	17	
Abril	S	D	.	.	.	.	.	S	D	.	.	.	R	F	S	D	.	.	.	S	D	.	F	S	D	.	.	S	D	.	.	22	
Maio	F	.	.	.	.	S	D	.	.	.	.	.	S	D	.	F	R	S	D	.	.	S	D	.	S	D	.	.	.	.	.	20	
Junho	.	.	S	D	.	.	.	.	.	S	D	.	.	.	F	R	S	D	.	.	R	R	S	D	.	R	R	R	R	S	D	R	10
Julho	CC	D	.	.	S	D	.	.	S	D	.	S	D	.	.	S	D	R	R	S	D	.	.	.	R	R	R	R	.	.	CC	.	23
Agosto	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	S	D	.	.	.	.	.	S	D	.	.	.	.	S	D	.	.	19
Setembro	.	S	D	.	.	.	F	R	S	D	.	F	R	S	D	.	.	.	.	.	S	D	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	20
Outubro	D	.	.	.	.	.	S	D	.	.	F	R	S	D	.	F	.	.	S	D	F	.	.	.	S	D	.	.	.	.	.	18	
Novembro	.	F	R	S	D	.	.	.	.	S	D	.	.	.	F	.	.	S	D	F	.	.	S	D	.	.	R	R	R	R	S	D	14
Dezembro	.	CC	D	.	.	.	.	F	S	D	.	.	.	.	F	S	D	.	.	.	.	.	S	D	F	R	R	R	R	R	S	D	14

LEGENDA
1º SEMESTRE: DE 06/02 A 06/07, TOTALIZANDO 100 DIAS LETIVOS

2º SEMESTRE: DE 07/07 A 22/12, TOTALIZANDO 100 DIAS LETIVOS

S	SÁBADO
D	DOMINGO
F	FERIADO
R	RECESSO
CC	CONSELHO DE CLASSE
PL	PLANEJAMENTO



CONTRATO N.º /2017
(minuta)

Termo de Contrato que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES**, com sede à Rua Sebastião de Lacerda, n.º 35, Centro, Paty do Alferes/RJ neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Rachid Elmor, brasileiro, solteiro, produtor rural, residente e domiciliado a Estrada Castelo Branco, n.º 701 – Arcozelo - Paty do Alferes/RJ, portador da C.I. n.º 06641093-7 IFP/RJ e inscrito no CPF(MF) sob o n.º 804.706.027-91, denominado como **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa (), estabelecida (), CNPJ sob o n.º (), representada neste ato por (nome e dados pessoais) , CI sob o n.º () e CPF sob o nº (), neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas e condições a seguir convencionadas que as partes estipulam, outorgam e aceitam.

1 – SERVIÇO:

1.1 – Ficará a cargo da **CONTRATADA** a execução do **TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES**, conforme solicitação da Secretaria de Educação e de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, na Proposta Detalhe e conforme os Programas de Trabalho relacionados abaixo:

ÓRGÃO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE DE RECURSOS	FONTE DE RECURSOS
25– Secretaria de Educação	815 - 333903000000 810 - 333903000000 1530 - 333903000000 792 - 333903000000	20 – transf. União – FNDE 01 – Ordinários não vinculados 10- Royalties 39- Salário Educação/FNDE	XX

1.2– O presente contrato tem por objetivo estabelecer as condições básicas a serem observadas na prestação dos serviços em questão, referentes ao processo administrativo n.º **7305/2016 - SE, Pregão nº 004/2017 – SE** e seus anexos.

2 – CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1 – A **CONTRATADA** ficará responsável pela realização de todos os serviços conforme Termo de referencia em anexo.

2.2 – A **CONTRATADA** ficará responsável pelo fiel cumprimento dos serviços contratados quanto ao cumprimento dos itinerários, dos horários e à boa condução e segurança dos passageiros resguardando suas integridades físicas, mantendo todos os veículos em perfeito estado de conservação, não sendo tolerado negligência, imprudência ou imperícia por parte dos prepostos da **CONTRATADA**.



2.3 – Ficarão a cargo da **CONTRATADA** todas as despesas inerentes à prestação dos serviços, com os veículos, manutenção e garagem para os mesmos, abastecimento,

motoristas, tributos, encargos sociais e outras quaisquer que incidam ou venham incidir sobre serviços contratados.

2.4 - Qualquer alteração que se faça necessária, em qualquer dos itinerários previstos, inclusive com utilização de outros veículos diferentes dos previamente especificados, só poderá ser executada depois de solicitado e/o autorizada por escrito, através de comunicado à Secretaria Requisitante

2.5 - Mesmo havendo omissão pela **CONTRATADA** de qualquer exigência necessária ao bom desempenho dos serviços em pauta, em sua proposta de preços por item/Km rodado e do Edital, ficará sob sua inteira responsabilidade a execução total do mesmo, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

2.6 - A **CONTRATADA** será responsável pelo fornecimento de todos os itens de segurança necessários à realização dos serviços de Transporte Escolar, incluindo proteção individual e coletiva de seus passageiros.

2.7 – A **CONTRATADA** deverá arcar com todos os custos decorrentes de imprudência, imperícia ou negligência no cumprimento de suas obrigações contratuais ou legais, bem como com todas as responsabilidades em caso de acidentes;

2.8 - A **CONTRATADA** é responsável com todos os custos operacionais do serviço em questão, inclusive com os encargos de pessoal e seus direitos trabalhistas.

PARÁGRAFO ÚNICO – Qualquer condenação judicial imposta à **CONTRATANTE**, seja cível ou trabalhista, decorrente o serviço em questão, a **CONTRATADA** fica obrigada a ressarcir à **CONTRATANTE**.

2.9 – Quaisquer acidentes e/ou danos que por acaso vierem a sofrer os prepostos da **CONTRATADA** na execução dos serviços, a respectiva reparação, seja a qual título for, é de responsabilidade única e exclusiva da **CONTRATADA**, não cabendo à **CONTRATANTE** qualquer tipo de solidariedade e/ou subsidiariedade.

2.10 - A contratação em questão não irá gerar, em hipótese alguma, qualquer vínculo empregatício entre os funcionários e/ou prepostos da **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**.

2.11 – A **CONTRATADA** terá de utilizar os serviços de profissionais responsáveis pela condução de cada ônibus, devidamente habilitados para conduzir os modelos de veículos, devendo todos os motoristas, estarem obrigatoriamente, uniformizados e devidamente identificados por crachá.

2.12 - Em caso de não cumprimento do logo acima determinado, bem como o de constatações diferentes das descritas na declaração citadas no edital, estará a licitante vencedora sujeita às penalidades previstas no item 9.1, sendo que esta Administração passará, neste caso, o serviço em questão para a segunda colocada.



2.13 - O relatório que segue em anexo, de Km rodado, deverá ser devidamente preenchido pela **CONTRATADA** e entregue junto com as respectivas notas fiscais, sendo que a qualquer momento a Secretaria de Educação poderá fiscalizar quaisquer dos veículos, para confirmação das informações.

2.14 - A **CONTRATADA** se obriga a desenvolver os serviços de modo satisfatório e corretamente para que não sofra nenhuma solução de continuidade em nenhum dos itinerários, devendo ainda cumprir todas as rotas determinadas pela Secretaria de Educação constantes do Edital e seus anexos, sem que haja qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

2.15 - O serviço fornecido pela empresa vencedora estará sujeito a não aceitação pela Secretaria requisitante, a quem caberá direito de recusa, caso o mesmo não esteja de acordo com o especificado.

2.16 - A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.17 - A administração designará um servidor para fiscalização do cumprimento do contrato, nos termos do Art. 67 e 73 da Lei Federal 8.666 de 1993.

4- DO PAGAMENTO

4.1 - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ xxxxx.

4.2 - Não havendo nenhum bloqueio por descumprimento de exigências, os créditos na conta corrente serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, com a entrega da respectiva Nota Fiscal, na respectiva Secretaria requisitante, desde que não haja embargos justificados pela própria Secretaria.

4.2.1 - Para cumprimento do acima exposto, a **CONTRATADA** deverá emitir nota fiscal a cada serviço prestado.

4.2.2 - Os pagamentos relativos a eventuais substituições serão realizados mediante a apresentação de nota fiscal em separado, acompanhadas de relatório do qual conste as informações do veículo substituído.

4.3 - Quanto a eventual antecipação de pagamento, quando for o caso, dará direito a **CONTRATANTE** um desconto "*pro rata die*", de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), incidente sobre o valor a ser pago, fato este que só poderá ocorrer em caso de exceção, devidamente fundamentado, ouvido obrigatoriamente a Consultoria Jurídica do **CONTRATANTE**.

4.4 - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da **CONTRATANTE**, o valor devido será de 0,033%(trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira.

4.5 - O Pagamento do acréscimo a que se refere o item anterior será efetivado mediante autorização expressa do Prefeito Municipal, em processo próprio, que se iniciará com o



requerimento da **CONTRATADA** dirigido à Secretaria requisitante.

5 – DA HABILITAÇÃO

5.1. – A **CONTRATADA** se obriga a manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como das solicitadas na proposta detalhe.

6 – DO PRAZO

6.1 – Este contrato tem vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

7 – DA HABILITAÇÃO

7.1 – A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8 - DECLARAÇÃO DE NULIDADE DESTE CONTRATO

8.1 – A declaração de nulidade deste contrato, caso necessário, será executada de acordo com o artigo 59 da Lei Federal n.º 8.666/93.

9 – DA RESCISÃO DESTE CONTRATO

9.1 – A rescisão deste contrato, caso necessário, será executada de acordo com os artigos 77, 78, 79, 81 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, ressalvado o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da mencionada Lei Federal.

10 – DAS PENALIDADES

10.1 – As penalidades, caso sejam necessárias, serão aplicadas de acordo com os artigos 80, 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

10.2 – A **CONTRATADA** ficará ainda sujeita à multa de 20% (vinte por cento) do valor total da licitação, no caso de inexecução, total ou parcial do objeto licitado, de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

10.3 – A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), incidente sobre o valor total da licitação, por possível atraso na execução ou falta de algum item relacionado no serviço contratado.

10.4 – A **CONTRATADA** ficará sujeita à suspensão temporária em participar licitações, por prazo a ser determinado pelo Poder Executivo Municipal, nos casos previstos nas cláusulas 7 e 8, desde que comprovada a culpa ou má fé da mesma.

11 – DAS CONDIÇÕES GERAIS



11.1 – O presente contrato e os casos omissos serão regidos à luz da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, do **Edital de Pregão n.º 004/2017 – SE** e seus anexos, sendo que os mesmos são complementares entre. Qualquer detalhe citado em um daqueles documentos e omitido neste contrato será considerado especificado e válido.

11.2 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições e preços, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste contrato, na forma estabelecida no artigo 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

11.3 – As partes elegem o foro da comarca do Município de Paty do Alferes para dirimirem eventuais dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem de acordo com as cláusulas acima, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam seus devidos e jurídicos efeitos legais.

Paty do Alferes, de de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CONTRATADA